

MINUTA CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa nº

Processo administrativo nº

Celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI**, estabelecida a, neste ato representada pela Senhora Marcia Regina de Oliveira, Diretora / Presidente, inscrita no CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº 18.849.161-2, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado, **inscrita no CNPJ nº**, estabelecida à, neste ato representada por seu representante legal, a Sr., portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

I – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção em ar condicionado no prédio do HITT as características previstas no termo de referência:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNT	VL. TOTAL
01	1	SERV	AR CONDICIONADO 01 - FABRICANTE TRANE MODELO 3500 (SALA GRANDE) • REPARO ELÉTRICO: RELIGAÇÃO E ADEQUAÇÃO ELETRICA COMPLETA E DE COMANDO PARA PARTIDA DE COMPRESSOR ATRAVÉS DE TERMOSTATO E RELIGAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO. • TROCA DE EQUIPAMENTOS CASO NECESSÁRIO: TROCA DE DISJUNTORES, CONTATOR PARA COMPRESSOR, CONTATOR PARA CONDENSADOR, RELE DE SOBRECARGA E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA LIGAÇÃO ELETRICA • RASTREAMENTO DE VAZAMENTO: REALIZAR RASTREAMENTO DE POSSIVEL VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE, ONDE O TRABALHO DEVERÁ SER REALIZADO COM NITROGÊNIO E REPARO POR SOLDA. EM CASO DE VAZAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NOVO ORÇAMENTO PARA TROCA DA TUBULAÇÃO. • SERVIÇO DE VACUO: REALIZAR VACUO EM TODO O SISTEMA, POR UM PERIODO DE NO MINIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. • FLUIDO REFRIGERANTE: REALIZAR A RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE MODELO (R22). • ISOLAMENTO TERMICO: REALIZAR TROCA DE ISOLAMENTO TERMICO NA PARTE EXTERNA DAS UNIDADES LOCALIZADAS NO PISO L3.		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 .

III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), que será pago de forma mensal de acordo com a sua medição de viagens realizadas

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VII – RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

I - Assegurar à Contratada o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

II - Permitir à Contratada o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hitt, Av. Dom Pedro I, 7181- Loja 235 - Res. Estoril, Taubaté - SP, 12091-000

Materiais a serem disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização do serviço.

Uniformes

4.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.7 São obrigações da Contratada, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes Manter, durante todo o prazo de vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da Contratante;

III - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

VII - Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo de entrega.

VIII – O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do processo, ou para qualificação na contratação;

VIV – A obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da previdência social e aprendiz;

X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XI – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor total do contrato.
 - a. Falta superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato .

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 40% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIV – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Taubaté - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre Contratante e Contratado. E por estarem justos e contratados, assinam a contratante, a contratada e duas testemunhas, em 03 (três) vias de mesmo teor.

Taubaté,

Marcia Regina de Oliveira
Diretora / Presidente
FAPETI – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO Rodrigo Freitas Jesus Nº OAB: 311.521

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO :

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada:

Empresa:

Nome:

Cédula de Identidade nº

CPF/MF sob o nº

Cargo:

e-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF nº

e-mail:

Assinatura: _____